

4 — Os pareceres das entidades referidas no n.º 1, caso não sejam emitidos no prazo de 10 dias seguidos, presumem-se favoráveis à restrição de horário.

CAPÍTULO III

Regime especial de funcionamento

Artigo 11.º

Funcionamento permanente

1 — Podem funcionar permanentemente, sem prejuízo de legislação especial aplicável:

a) Os estabelecimentos situados em estações rodoviárias e ferroviárias e em postos de abastecimento de combustíveis de funcionamento permanente;

b) Os estabelecimentos hoteleiros e complementares de alojamento turístico e seus similares, quando integrados em empreendimento turístico.

CAPÍTULO IV

Horário de Funcionamento

Artigo 12.º

Mapa de horário

1 — O horário de funcionamento de cada estabelecimento, bem como as suas alterações devem ser comunicados ao Município, nos termos da lei, através do Balcão de Empreendedor.

2 — Todos os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento são obrigados a ter afixado, em local bem visível do exterior, o respectivo mapa de horário de funcionamento.

CAPÍTULO V

Fiscalização

Artigo 13.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades, compete à Câmara Municipal de Sintra através do Departamento de Polícia Municipal, a verificação do cumprimento do disposto no presente Regulamento.

Artigo 14.º

Contra-ordenações

1 — Constitui contra-ordenação punível com coima:

a) A falta de comunicação prévia do horário, de funcionamento, suas alterações, falta de afixação de horário, nos termos da lei e do artigo 12.º deste Regulamento, é punível com coima prevista na lei, graduada entre 150,00 € e 450,00 € ou 450,00 € e 1.500,00 €, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva;

b) O funcionamento do estabelecimento fora do horário estabelecido, é punível com coima prevista na lei, graduada entre 250,00 € e 3.740,00 € no caso de pessoa singular e de 2.500,00 € a € 25.000,00 € no caso de pessoa colectiva.

2 — A decisão sobre a instauração do processo de contra-ordenação, a aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara Municipal, sendo delegável e subdelegável nos termos da lei.

3 — A instrução dos processos de contra-ordenação referidos no presente Regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei.

4 — O produto das coimas, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita do Município.

5 — Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infracção o justifique, para além das coimas previstas no n.º 1 do presente artigo, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e Transitórias

Artigo 15.º

Mapa de horário — Regime Transitório

1 — Até implementação do Balcão de Empreendedor previsto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, nos termos e prazos referidos na Portaria n.º 131/2011, de 4 de Abril, todos os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento são obrigados a ter afixado, em local bem visível do exterior, o seu horário de funcionamento, através de impresso próprio, designado por mapa de horário, a emitir pela Câmara.

2 — O mapa de horário deve ser autenticado pela Câmara Municipal, mediante requerimento acompanhado de cópia do alvará de utilização do estabelecimento.

3 — O requerimento, disponível em www.cm-sintra.pt e o mapa de horário, referidos no número anterior, constam dos modelos aprovados pela Câmara Municipal.

4 — A violação do disposto no presente artigo é cominada nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º

Artigo 16.º

Taxas

Pela prática dos actos referidos no presente regulamento, são devidas, nos termos da lei, as taxas fixadas na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, em vigor.

Artigo 17.º

Legislação subsidiária e interpretação

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Regulamento regem as disposições legais aplicáveis.

2 — As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste Regulamento são resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento do Período de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de prestação de serviços do Concelho de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra, em 22 de Julho de 2007.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos da lei.

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de Sintra aos

204604383

Aviso n.º 9877/2011

Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, torna público que, ao abrigo do Ponto XX da delegação de competências da Câmara Municipal de Sintra no seu Presidente, constante da Proposta n.º 1/2009, aprovada pelo Órgão Executivo na sua reunião de 2 de Novembro de 2009, decide que o Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo Cultural do Concelho de Sintra — PAMACS, seja submetido a apreciação pública e audição dos interessados, nos termos dos art.ºs 117.º e 118.º do CPA pelo prazo de 30 (trinta dias).

O prazo de 30 dias é contado, a partir da publicação do presente Aviso em 2.ª série de *Diário da República*.

Assim, torna-se público que o Projecto acima referido e que integra o presente aviso para todos os efeitos legais, se encontra também disponível ao público através de Edital afixado nos lugares de estilo, no Gabinete de Apoio ao Município e Controlo de Processos, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em www.cm-sintra.pt.

Os eventuais contributos podem ser endereçados ou entregues no Gabinete de Apoio ao Município e Controlo de Processos, Lg.º Dr. Virgílio Horta, 2710 SINTRA, através do fax 219238551 ou através do e-mail geral@cm-sintra.pt.

19 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara*.

**Projecto de Regulamento do Programa de Apoio
ao Movimento Associativo
Cultural do Concelho de Sintra — PAMACS**

Preâmbulo

O Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo Cultural do Concelho de Sintra — PAMACS, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 22 de Fevereiro de 2007, ao abrigo das atribuições municipais e no desenvolvimento das competências dos seus órgãos, legalmente consagradas.

O regulamento visava, então, estabelecer critérios uniformes e objectivos de concessão de apoios municipais, no cumprimento das atribuições de índole cultural insertas na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 13.º, conjugada com as alíneas *f*) e *g*) do n.º 2 do artigo 20.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e complementava as competências da Câmara Municipal insertas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Sem prejuízo do enquadramento legal habilitante atrás citado, que se reveste de toda a actualidade, a nova orgânica municipal, a emergência de novas realidades no mundo da cultura, a realidade dinâmica do Concelho e a experiência adquirida na aplicação em concreto dos normativos existentes desde 2007, recomendou a reponderação de algumas das matérias regulamentadas.

Assim, ao abrigo do Despacho n.º 68-P/2010, de 19 de Agosto, o respectivo grupo de trabalho elaborou um projecto de regulamento, o qual foi sujeito a audiência dos interessados nos termos do artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo, sendo o mesmo simultaneamente submetido, nos termos do disposto no artigo 118.º do mesmo diploma, a apreciação pública pelo prazo de trinta dias.

Foram recebidos os contributos de (enunciar.)

Na sequência da análise e ponderação do que precede, foram efectuadas as alterações tidas por convenientes.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º n.º 8 e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Sintra, sob proposta da Câmara Municipal aprova o Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo Cultural do Concelho de Sintra — PAMACS.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 112.º, n.º 8 e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 13.º, n.º 1, alínea *e*), artigo 20.º, n.º 2, alíneas *f*) e *g*) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, dos artigos 53.º, n.º 2, alínea *a*), 64.º, n.º 4, alíneas *a*) e *b*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como nos termos dos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento integra as disposições por que se rege a atribuição de apoios a associações culturais de âmbito cultural e recreativo não profissionais.

2 — Consideram-se associações previstas no número anterior, as que desenvolvam actividades ao nível de práticas e expressões de cultura popular e cariz recreativo, de âmbito local, regional e nacional, desde que tenham sede no Município de Sintra.

3 — São destinatários do Programa de Apoio ao Movimento Associativo Cultural do Concelho de Sintra, adiante designado abreviadamente por PAMACS, as associações referidas no número anterior que estejam registadas no grupo 1 do IMACS — Regulamento de Inscrição Municipal de Associação Cultural de Sintra.

Artigo 3.º

Objectivos

São objectivos do PAMACS:

a) Dotar as associações de instrumentos e regras que permitam, de forma objectiva e transparente, estabelecer um bom diálogo institucional entre aquelas e a Câmara Municipal de Sintra;

b) Apoiar as associações, tendo em atenção os montantes orçamentais disponíveis, numa lógica de optimização dos recursos dispendidos;

c) Potenciar a ligação entre os projectos da Autarquia e os das associações, visando uma maior dinamização cultural do Concelho, incentivando a participação cívica nos movimentos associativos culturais.

Artigo 4.º

Competência e responsabilidade da gestão

A organização e gestão de todos os procedimentos de atribuição de apoios no âmbito do PAMACS são da exclusiva competência da Câmara Municipal de Sintra, através do Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto, ou em caso de alteração estrutural, da unidade orgânica que tenha essa incumbência.

CAPÍTULO II

Candidaturas

Artigo 5.º

Abertura das candidaturas

1 — A abertura das candidaturas ao PAMACS é decidida pelo eleito com competência própria ou delegada/subdelegada na área da cultura, sob proposta do serviço gestor, atendendo às disponibilidades orçamentais para o efeito.

2 — No aviso de abertura das candidaturas a publicitar através de edital, e de avisos em dois jornais regionais publicados no Município e na página da Câmara em www.cm-sintra.pt, bem como em outros meios entendidos por convenientes, deve constar, pelo menos:

a) A indicação da data de abertura do procedimento, respectivos prazos de entrega das candidaturas;

b) A indicação do período de tempo em relação ao qual o apoio financeiro é concedido;

c) As medidas em relação às quais a candidatura é aberta;

d) Os valores dos apoios financeiros aos grupos por medida, quando aplicável;

e) A indicação dos prazos de apreciação e selecção das candidaturas apresentadas;

f) A indicação da morada de entrega das candidaturas;

g) Outros aspectos considerados relevantes para o procedimento de atribuição de candidatura.

Artigo 6.º

Medidas de apoio

No âmbito do PAMACS são criadas as seguintes medidas de apoio:

1 — Medida 1 — Apoio aos Grupos Amadores;

a) Esta medida visa apoiar a realização de espectáculos pelas associações, em parceria com a Câmara Municipal de Sintra e agendados por mútuo acordo;

b) Por forma a estimular e promover um funcionamento regular dos grupos, os apoios financeiros são concedidos a conjuntos de espectáculos, em número indicado no anúncio de abertura de candidatura, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo anterior.

2 — Medida 2 — Apoio às Escolas de Música;

a) Esta medida visa incentivar e apoiar o ensino da música e a prática musical, com predominância na infância e na juventude;

b) Por forma a estimular e promover o ensino da música, os apoios financeiros são concedidos tendo em conta os critérios e os valores previstos no anúncio de abertura de candidatura, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo anterior.

3 — Medida 3 — Apoio à Beneficiação de Instalações Culturais

a) Esta medida visa apoiar a realização de obras de beneficiação nas instalações das associações que sejam de sua propriedade plena;

b) Os valores dos apoios financeiros a atribuir são apreciados com base na dimensão, relevo, localização e natureza do equipamento, sendo

disponibilizados de acordo com autos de medição a realizar ao longo da execução da obra;

c) É ainda factor de apreciação das candidaturas a esta medida, a existência na mesma zona, de equipamentos culturais de natureza análoga ou semelhante;

d) No âmbito desta medida, as associações têm de assegurar sempre um esforço financeiro mínimo de 50% do valor previsto ou efectivamente concretizado da obra.

4 — Medida 4 — Promoção do Investimento em Equipamento Cultural

a) Esta medida visa participar a aquisição de equipamentos necessários às actividades desenvolvidas pelas associações, nomeadamente, instrumentos musicais, aparelhagens de luz, som, audiovisual, trajes e fardamentos, ficando excluído o apoio para participação na aquisição de material administrativo, informático, transportes e outros equipamentos que, pela sua natureza, não se enquadrem nesta medida;

b) Os equipamentos referidos no número anterior devem estar estritamente conexos com a actividade desenvolvida, não podendo, igualmente, ser utilizados para fins estranhos à mesma;

c) Podem ser aceites, no máximo, três facturas, por associação, referentes ao período para o qual o apoio financeiro é concedido, estando a respectiva participação limitada ao máximo de 30% do valor das facturas/recibo, sem IVA incluído.

5 — Medida 5 — Apoio a Projectos e Actividades

a) Esta medida visa potenciar a intervenção das associações, tendo em vista o aumento quantitativo e qualitativo da participação das populações na actividade associativa e comunitária;

b) O valor dos apoios financeiros a atribuir é determinado em função do relevo e natureza dos projectos;

c) Só podem ser aceites, no máximo, 2 projectos por associação, respeitantes ao período para o qual o apoio financeiro é concedido;

d) Só são elegíveis projectos a realizar no Concelho de Sintra.

Artigo 7.º

Formalização das candidaturas

1 — As associações devem entregar as candidaturas, na morada e dentro do prazo que seja estipulado no anúncio de abertura de candidaturas, sob pena de exclusão das mesmas.

2 — As candidaturas devem ser apresentadas em formulário adequado, a elaborar pela unidade orgânica gestora, a que se refere o artigo 4.º do regulamento, o qual está disponível na página da Câmara Municipal de Sintra, em www.cm-sintra.pt, bem como em outros meios entendidos por convenientes.

3 — As candidaturas remetidas por via postal só são aceites caso a data aposta no carimbo dos correios respeite o prazo definido no n.º 1.

4 — Atento o disposto na legislação em vigor, deve ser dado à associação, pelo meio mais célere, recibo que comprove a entrega da candidatura.

Artigo 8.º

CrITÉrios de avaliação das candidaturas

1 — A participação das medidas de apoio apresentadas, estão sempre condicionadas pela disponibilidade orçamental e financeira da Autarquia.

2 — A selecção das candidaturas a apoiar é efectuada à luz dos seguintes critérios:

a) enquadramento local da Associação, sua integração na comunidade local envolvente, impacto local das suas actividades e níveis de participação dos residentes na área;

b) diversidade das fontes de financiamento, com especial relevância para a criação de receitas próprias ao nível dos projectos, patrocínios e co-financiamentos de entidades públicas ou privadas, nacionais ou comunitárias;

c) Cumprimento dos compromissos assumidos em anteriores candidaturas, designadamente comprovados mediante relatório.

Artigo 9.º

Causas de exclusão

1 — Quando não se trate de obras que o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra qualifique expressamente de escassa relevância urbanística, são excluídas da medida 3, as candidaturas referentes à beneficiação de sedes, que não apresentem alvará de licenciamento municipal ou comunicação prévia admitida, para a intervenção na respectiva edificação.

2 — Não são consideradas as candidaturas das associações que beneficiem de outros apoios municipais, directos ou indirectos, direccionadas para a mesma finalidade e ou objecto.

3 — São excluídas das candidaturas às medidas 3 e 5 quaisquer associações cujos níveis de incumprimento, em anterior candidatura, excedam os 50% das actividades previstas ou do montante atribuído.

Artigo 10.º

Apreciação das candidaturas e deliberação

1 — No prazo de 25 dias úteis contados a partir do termo do período de apresentação das candidaturas, a unidade gestora analisa as mesmas e respectiva documentação de suporte, apresentando ao eleito com competência própria ou delegada/subdelegada na área da cultura, proposta fundamentada.

2 — No prazo de 25 dias úteis contados a partir da apresentação da proposta dos serviços, o eleito com competência própria ou delegada/subdelegada na área da cultura exara despacho sobre o documento e, em caso de concordância, submete o mesmo a deliberação da Câmara Municipal.

3 — A Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro delibera relativamente aos apoios a conceder.

Artigo 11.º

Publicitação

1 — O Presidente da Câmara publicita a lista dos subsídios atribuídos no âmbito do PAMACS através de edital, e de avisos em dois jornais regionais publicados no Município e na página da Câmara em www.cm-sintra.pt, bem como em outros meios entendidos por convenientes.

2 — A comunicação da deliberação municipal aos candidatos é efectuada por carta registada com aviso de recepção, nos termos do Código de Procedimento Administrativo ou outro meio legalmente admissível e deve conter a correspondente fundamentação de facto e de direito, sempre que ao mesmo não seja atribuído subsídio.

3 — Sem prejuízo do que precede, a publicitação da deliberação municipal efectiva-se nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

CAPÍTULO III

Incumprimento

Artigo 12.º

Verificação do cumprimento

1 — A verificação do cumprimento do presente regulamento, designadamente da correcta aplicação dos subsídios incumbe ao serviço gestor.

2 — Qualquer incumprimento que se verifique deve ser, de imediato, comunicado por escrito ao eleito com competência própria ou delegada/subdelegada na área da cultura para que sejam tomadas as providências que se afigurem legalmente adequadas.

Artigo 13.º

Consequências do incumprimento

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que se verifique pela utilização indevida de subsídio, o incumprimento por parte de uma associação implica a devolução da verba ao Município.

2 — No âmbito da medida 1 (apoio aos grupos amadores) caso não se efectuem todos os espectáculos agendados no período para o qual foi concedido o apoio financeiro, os espectáculos devem ser realizados impreterivelmente no prazo máximo de 150 dias úteis, sob pena de devolução do montante da verba proporcionalmente não utilizada, ou da retenção da mesma pela Câmara Municipal, caso não tenha sido prestada.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 14.º

Revogação e procedimentos pendentes

1 — É revogado o Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo Cultural do Concelho de Sintra — PAMACS, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra, em 22 de Fevereiro de 2007.

2 — Os procedimentos que se encontrem pendentes à data da entrada em vigor do presente regulamento, regem-se pelos princípios e disposições do regulamento referido no número anterior até ao seu termo.

Artigo 15.º

Integração de lacunas e interpretação

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, regem as disposições legais aplicáveis.

2 — As dúvidas suscitadas na interpretação deste regulamento e a resolução de casos omissos são resolvidos, por despacho do eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área da cultura.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis após a sua publicação nos termos legais.

Deliberação da Câmara Municipal de Sintra de...

Aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em...

204604237

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extracto) n.º 9878/2011

Procedimento Concursal Comum para a Constituição da Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado — Técnico Superior (área de Direito)

Lista unitária de ordenação final

Para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final, a seguir discriminada, dos candidatos aprovados no procedimento acima indicado, aberto por aviso (extracto) n.º 15459/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 170, de 02 de Setembro de 2009, a qual foi homologada por despacho da Sr.ª Vereadora dos Recursos Humanos em 14 de Abril de 2011.

Candidatos aprovados	Nota final
1.º Pedro Miguel Braz Duarte Carreira	16,11
2.º Anabela Correia Gil Barata Gomes	15,10
3.º Elisabete Serrano Alves	12,34
4.º Rosa Maria Lopes Ferreira Pacheco	10,99

Mais se informa que, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do já citado artigo 36.º, a lista encontra-se afixada na Divisão de Gestão de Recursos Humanos e disponível para consulta na página electrónica desta Câmara Municipal em:

<http://recursoshumanos.cmvfxira.com> (link: “listas de ordenação final”).

15 de Abril de 2011. — Por subdelegação de competências da Vereadora dos Recursos Humanos, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Dr.ª Maria Paula Cordeiro Ascensão*.

304595774

FREGUESIA DE ALFORNELOS

Aviso n.º 9879/2011

Para cumprimento do estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, aberto por Aviso n.º 10969/2010, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 106, de 1 de Junho de 2010, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico e cinco postos de trabalho

da carreira e categoria de assistente operacional, e após negociação, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores:

Filipa Encarnação da Silva Albino, na carreira e categoria de técnico superior, com o vencimento mensal correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única (1.201,48 €), com início a 11 de Janeiro de 2011.

Patrícia Sofia Coelho Lourenço Enes, na carreira e categoria de assistente técnico, com o vencimento mensal correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única (683,13€), com início a 15 de Setembro de 2010.

António Manuel Semedo Tavares e António Rodrigues Pina Batista, na carreira e categoria de assistente operacional, com o vencimento mensal correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 2 da tabela remuneratória única (532,08€), com início a 2 de Agosto de 2010.

Girolando Sousa do Rosário, José Manuel Fontes Faria e Manuel Aurélio Silva da Graça, na carreira e categoria de assistente operacional, com o vencimento mensal correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 2 da tabela remuneratória única (532,08€), com início a 3 de Janeiro de 2011.

07 de Abril de 2011. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Jorge Manuel da Conceição Nunes*.

304561867

FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS

Aviso n.º 9880/2011

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º, do artigo 21.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 1415/2011, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 13 de Janeiro, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com Gabriel Nuno Gamito Vilhena, com data de início de 18 de Abril de 2011, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, equivalente a 485,00€. Para os efeitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 73.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugados com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Joaquim António Gonçalves, Presidente da Junta de Freguesia de S. Domingos;

1.º Vogal Efectivo: Francisco Maria Brissos, Secretário da Junta de Freguesia de S. Domingos;

2.º Vogal Efectivo: Adriano Manuel Simões, Assistente Operacional do Município de S. Domingos;

1.º Vogal Suplente: Ana Maria Morais Ribeiro Gonçalves, Assistente Técnico da Freguesia de S. Domingos;

2.º Vogal Suplente: Dulcinda Flor da Silva, Assistente Técnico da Freguesia de S. Domingos.

O período experimental inicia-se a 18 de Abril de 2011 e tem a duração de 90 dias e será avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (0,60 \times ER) + (0,30 \times R) + (0,10 \times AF)$$

sendo que:

CF — Classificação Final;

ER — Elementos Recolhidos pelo júri;

R — Relatório;

AF — Acções de Formação frequentadas.

A avaliação final de período experimental traduz-se na escala de 0 a 20 valores.

18 de Abril de 2011. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Joaquim António Gonçalves*.

304600235